DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057250/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/11/2020 ÀS 11:04

SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J, CNPJ n. 33.599.671/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN;

E

SINDICATO DOS EMP. NO COM.HOT. E SIMILARES E EM TURISMO E HOSP.DE N.F.E REGIAO, CNPJ n. 30.556.625/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOILSON MACHADO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresa de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Bom Jardim/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Itaocara/RJ, Macuco/RJ, Miracema/RJ, Nova Friburgo/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sumidouro/RJ e Trajano de Moraes/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS
Ficam fixados os seguintes valores dos Pisos Salariais Mínimos Profissionais, ora denominados salários normativos, para uma jornada legal, **com vigência a partir de 01 de maio de 2020:**

a) R$ 1.687,42 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) - para os empregados na função de chefe de departamento pessoal, chefe de departamento de locação, chefe de centro de processamento de dados e que exerça a função de supervisor de setor;
b) R$ 1.157,66 (um mil, cento e cinquenta sete reais e sessenta e seis centavos) - para os empregados em serviços de administração de imóveis e auxiliares de escritórios;
c) R$ 1.152,12 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos) - para recepcionistas;
d) R$ 1.108,89 (um mil, cento e oito reais e oitenta e nove centavos) - para os contínuos; serventes, faxineiros, copeiros e similares.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas inferiores a 40 horas semanais, o piso salarial será proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade do piso salarial da categoria ficar superado pelo valor fixado para o Salário Mínimo Nacional, ficará garantido aos empregados o recebimento deste último.

Reajustes/Correções Salariais

DS PJMFW DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE
Os empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, na base territorial do Sindicato Profissional, terão uma correção salarial na ordem de 2,5**% (dois vírgula cinco por cento)** sobre o salário vigente em 1º de maio de 2019, **com vigência a partir de 01.05.2020.**

Parágrafo Único: Para efeitos desta convenção é considerado salário base o valor fixado como salário mensal contratado, livre de quaisquer adicionais, sejam de natureza funcional ou vantagem pessoal do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS
As diferenças salariais decorrentes da presente convenção poderão ser pagas em **três parcelas mensais e sucessivas,** sendo a primeira juntamente com o salário do mês de novembro de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRACHEQUE
Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os empregados da categoria, contracheque mensal, quinzenal e/ou semanal com todos os direitos discriminados, bem como os valores, descontos legais e autorizados, conforme lei em vigor, substituindo a assinatura pelo depósito em conta corrente devidamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL
Os empregadores poderão conceder aos empregados que desejarem 40% (quarenta por cento) de adiantamento do salário do respectivo mês, pagos até o dia 15 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO
A cada três anos os Empregadores concederão a título de triênio, 3% (três por cento) sobre o salário em vigor dos empregados, até o limite máximo de 7 (sete) triênios, que correspondem a 21% (vinte e um por cento) do salário em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA
Os Empregadores fornecerão aos seus empregados, contratados para uma jornada mínima de 15 (quinze) dias no mês, uma cesta básica, gratuita, contendo os seguintes produtos de boa qualidade:

Para os empregados com jornada superior a 5 (cinco) horas diárias:

10kg de arroz	01 kg de farinha de mandioca
04kg de feijão	01 copo de extrato de tomate
03 latas de óleo	01 kg de fubá
05 kg de açúcar	01 pacote de biscoito doce

DS PJMFW DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

03 kg de macarrão 01 kg de trigo 01 kg de café 01 kg de sal	01 pacote de biscoito salgado 400g de leite em pó 01 lata de sardinha ou salsicha

Para os empregados com jornada de até 5 (cinco) horas diárias:

05Kg de arroz 02kg de feijão 01 kg de fubá 03 kg de macarrão 01 kg de trigo 400g de leite em pó	01 kg de farinha de mandioca 02 latas de óleo 03 kg de açúcar 01 pacote de biscoito doce 01 pacote de biscoito salgado 500g de café e 01 kg de sal

Parágrafo Primeiro: Os Empregadores se obrigam a contratar empresas fornecedoras, ficando responsáveis pela fiel entrega dos produtos acima elencados.

Parágrafo Segundo: Os Empregadores se obrigam a manter em seus arquivos contábeis, as notas fiscais de aquisição dos produtos que compõem a cesta básica, bem como os recibos de entrega das cestas, a cada um dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O prazo para fornecimento da cesta básica será até o 10º dia útil do mês.

Parágrafo Quarto: Poderá o empregador, a seu critério, substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação, que deverá ser no valor mínimo de R$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos) por dia útil trabalhado, contribuindo o empregado com o valor de R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por mês, que será descontado no contracheque mensal;

Parágrafo Quinto: Independente da modalidade escolhida deverá o empregador efetuar sua inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE
Os Empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da legislação em vigor, participando o empregado com o percentual de 1% (um por cento) do salário base no custeio do benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA
É assegurado aos empregados um seguro de vida em grupo, de valor igual a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da contratação do seguro para os casos de morte natural ou invalidez permanente, por doença ou acidente (invalidez funcional - IFPD), e de 40 (quarenta) vezes o referido valor, nos casos de morte acidental, sendo tal seguro custeado integralmente pelos empregadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, respeitando somente uma prorrogação.

DS PJMFN DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO
Fica facultado ao empregador optar por homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões de contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, o aviso prévio deverá ser calculado com base na Lei nº 12.506/2011 e seu pagamento será feito por metade, quando indenizado. (art. 484-A, I, 'a').

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO AO APOSENTADO
Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho, será garantido ao empregado que tiver tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos trabalhados na mesma empresa, e, que estiver se aposentando por idade, por tempo de serviço ou por invalidez, um abono no ato rescisório equivalente ao salário deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO
A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Segundo: O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo Quinto: Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, desde que haja tal previsão no contrato de trabalho ou o consentimento do trabalhador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente **registro em aditivo contratual**.

Parágrafo Sexto: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

I. Sendo de responsabilidade do empregado a aquisição e manutenção, deverá ser definido no contrato/aditivo como será feito o reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

DS PJMFW DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

II. As utilidades mencionadas no **caput** deste parágrafo não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo Sétimo: O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Nono: Fica garantida a manutenção de todos os benefícios previstos em norma coletiva ou concedidos habitualmente pelo empregador para os empregados em regime de teletrabalho.

Parágrafo Décimo: Para os funcionários que estiverem integralmente em regime de teletrabalho ou home office, fica suspensa a concessão do vale transporte determinado pelo decreto nº 95.247/87, abstendo-se o empregador de proceder ao desconto do percentual que compete ao empregado no custeio do benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE
As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 30 dias após o término do período preconizado no art. 10, II, letra "b", do ADCT-CF/88, salvo nos casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada.

Parágrafo Único: No período de 30 dias de garantia no emprego advindo da presente norma coletiva, o empregador poderá dispensar a empregada, desde que efetue o pagamento na rescisão de contrato de trabalho, da indenização correspondente ao período, computando o mesmo para todos os efeitos legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.
As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: O sistema eletrônico alternativo não deve admitir:

I. Restrições à marcação do ponto;
II. Marcação automática do ponto;
III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I. Estar disponíveis nos locais de trabalho;
II. Permitir a identificação do empregador e do empregado; e
III. Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

DS PJMFW DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIA DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS
Fica instituído o “Dia do Trabalhador em Administradoras de Imóveis” que será comemorado na **terceira segunda-feira do mês de agosto de cada ano**, devendo o trabalho neste dia ser pago com acréscimo de 100%(cem por cento).

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO
Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS QUANDO DO PEDIDO DE DEMISSÃO
Fica assegurado ao empregado, com menos de 01(um) ano de serviço, quando do pedido de demissão, o pagamento das férias proporcionais, mais o terço constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTALAÇÕES ADEQUADAS
As empresas deverão manter instalações adequadas reservadas a higiene e asseio de seus empregados, tais como: sanitários, lavatórios, água filtrada para utilização pelos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES
Quando exigido ou previamente permitido pelo empregador, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS
Os Empregadores reconhecerão os atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por médicos e/ou dentistas vinculados aos SUS- Sistema Único de Saúde ou ao Sindicato profissional.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO
Os Empregadores permitirão o livre acesso no local de trabalho de seus funcionários aos diretores e/ou representantes do Sindicato Profissional, para fins de sindicalizações. O período será convencionado de comum acordo entre o Empregador e o Sindicato Profissional, este representado no máximo por 03 (três) de seus diretores e/ou representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO AO DIRIGENTE SINDICAL
Os Empregadores abonarão ao dirigente sindical efetivo ou suplente da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, até o máximo de 1 (um) dia, dentro do mês, para fins de atividades sindicais, devendo o Sindicato Profissional enviar ao Empregador, requerimento legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DS DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO
Observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, e no intuito de propiciar meios de sobrevivência à entidade que legitimamente representa os trabalhadores do setor, os Empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, conforme art. 545 da CLT, bem como a contribuição de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso da categoria, fixada pela Assembleia Geral realizada no dia 03/03/2020, nos termos do art. 513, letra "e", da CLT, efetuando o recolhimento à referida Entidade, até o dia 5 (cinco) do mês vincendo, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção vigente, no caso de atraso.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP 1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual poderá ser apresentado pessoalmente, por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, com identificação do opoente, bem como do nome e endereço do empregador, na sede do sindicato profissional, localizada na Rua Guarani, 103B, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-260, e-mail sindicatohoteleironf@yahoo.com.br , no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia de ingresso do requerimento de depósito da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho, a exemplo do disposto na Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 1, de 24 de março de 2009.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira pela devolução do valor descontado dos empregados diretamente, aos empregadores, acrescido de juros e correção monetária, se for o caso, bem como por qualquer consequência advinda da presente cláusula, inclusive respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Quarto: A devolução do valor descontado do empregado, prevista no caput, se dará a qualquer tempo, mediante a apresentação ao Sindicato Profissional, pelo empregador e/ou sua administradora, de carta do empregado se opondo ao desconto da contribuição efetuado na sua remuneração, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias para o Sindicato Laboral fazer a devolução/pagamento ao empregador, que ficará responsável por devolvê-lo ao empregado, também no prazo de até 15 dias ou, no máximo, até o pagamento da folha seguinte, preferencialmente através de crédito no comprovante de pagamento mensal do salário, sem excluir a obrigação pactuada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Judicializado o pedido de devolução, caberá ao Sindicato Profissional devolver eventuais valores recolhidos nos moldes desta cláusula, se e quando determinado em decisão judicial condenatória transitada em julgado em demandas individuais ou coletivas.

Parágrafo Sexto: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DA LIBERDADE SINDICAL

DS PJMFW DS

DocuSign Envelope ID: 2C394875-2436-48AA-A71E-8781D086527E

O reconhecimento das liberdades sindicais de organização, de livre exercício das atividades sindicais, do direito de greve e do afastamento de dirigentes sindicais, para o exercício do mandato sindical.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERMO ADITIVO
Sempre que houver modificação nas cláusulas e condições aqui pactuadas, esta deverá ser formalizada através de TERMO ADITIVO, que será arquivado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: O instrumento de negociação terá caráter normativo e obrigará as partes e seus representados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO
Os Sindicatos Convenentes, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e artigo 611-A, da CLT, estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho, prevalece sobre qualquer norma legal que com ela conflite, tanto nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não se limitando, as que digam respeito aos valores relativos aos pisos salariais.

DocuSigned by:
Pedro J M F Wahmann
3E2725E1E7064AB...
PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN
Presidente

DocuSigned by:
0EA924FEF023417...
SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J
JOILSON MACHADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP. NO COM.HOT. E SIMILARES E EM TURISMO E HOSP.DE N.F.E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)